



LEI Nº 3.800, DE 11 DE JULHO DE 2019

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.058/2013 e dá outras providencias.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3.058, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 2º ...

I - a moradia dos profissionais médicos, oriundo do Programa Mais Médicos para o Brasil, será efetivada através de valor indenizatório, pago em pecúnia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional Médico, nos termos da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.058, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 05 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0505 – Saúde para todos
Atividade: 8007 – Unidade Básica de Saúde
3339046000000 – Auxílio Alimentação
3339049000000 – Auxílio Transporte
3339093000000 – Indenizações e Restituições

Parágrafo Único. As despesas com alimentação dos profissionais de que trata esta lei, são consideradas despesas de caráter indenizatório, não sendo necessário a prestação de contas, com exceção do valor pecuniário a título de indenização com moradia, cuja comprovação será efetuada mensalmente mediante a apresentação de documentos como contrato de aluguel ou nota fiscal.



MRO.

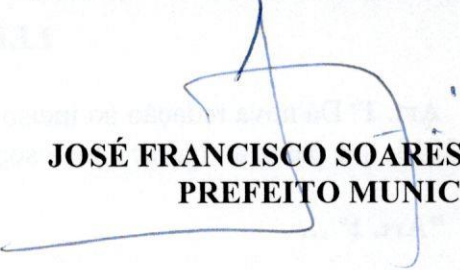


de hotel, restando comprovada a utilização tão somente para finalidade de despesas com moradia.”

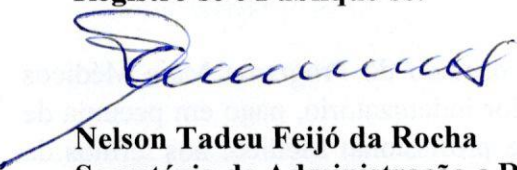
Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Lei nº 3.058, de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de julho de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

